



ESTADO DO ACRE  
**PODER EXECUTIVO**  
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006 DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre procedimentos para contratação de pequeno valor fundamentada no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

**A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, e

**CONSIDERANDO** que a contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na contratação fundamentada no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços de pequeno valor econômico.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da dispensa da licitação.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:

I – solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo setor competente do órgão ou entidade interessado;

II – Projeto Básico simplificado, na contratação de obra ou serviço (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93);

III – aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, no caso do inciso anterior (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93);

IV - projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

(art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93), se for o caso, na contratação de obras ou serviços;

V - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93), no caso da contratação de obras e serviços;

VI - documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens;

VII - pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN CGM Nº 004/2020), no caso de compras;

Parágrafo único. A pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo pertencente ao objeto a ser contratado, deverá ser realizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) a coleta de preço será realizada no endereço do órgão ou entidade ou por meio de e-mail institucional, garantindo o máximo de publicidade, buscando os princípios da equidade, transparência e economicidade;

b) todo procedimento de coleta deverá ser inspecionado concomitantemente pela Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade, pode ser auditado a qualquer momento, devendo ser garantida a manutenção de registros das atividades realizadas pelo responsável por cada etapa, devidamente juntados ao processo administrativo;

c) a coleta de preços deverá ser realizada por meio de edital de **ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS** publicado no Diário Oficial do Estado, do qual constarão, no mínimo:

i) Número do edital;

ii) Identificação e endereço completo do órgão/entidade;

iii) Especificação completa do bem/serviço a contratar;

iv) Indicação do e-mail para solicitação do formulário de **ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS**;

v) Data e hora do término do prazo para recebimento do formulário de **ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS** preenchido pelo fornecedor interessado;

vi) Indicação do e-mail e do número do telefone para saneamento de dúvidas.

d) o formulário de **ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS** deverá conter , no mínimo, as seguintes informações e campos:

i) descrição/especificação do bem;

ii) quantidade;

iii) unidade de medida;



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

- iv) local de entrega;
- v) prazo para fornecimento;
- vi) necessidade de suporte técnico quando for o caso;
- vii) necessidade de treinamento de pessoal se for o caso.
- viii) exigência da identificação completa do fornecedor interessado constando, no mínimo, da razão social, CPF/CNPJ, nome de fantasia, endereço completo, e-mail, telefone comercial, nome e CPF dos administradores e do responsável pelo envio do formulário.

VIII – demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

IX - comprovações referentes à regularidade fiscal municipal (art. 193, Lei Federal nº 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95), e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99;

X – comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante consulta prévia aos seguintes sistemas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;>
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acessível em: [http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: [https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form;](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;)

XI - análise de risco abrangendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) pessoa jurídica recém criada, e sem histórico de contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) ME/MEI/EPP com contratações de valores vultuosos;
- c) pessoa jurídica com capital social inferior a 10% do montante a ser contratado.

XII – minuta do termo de contrato, se houver;

XIII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, sobre a dispensa e a minuta do contrato;



**ESTADO DO ACRE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

XIV – autorização do titular do órgão ou entidade para que a aquisição se dê por meio de dispensa de licitação (art. 50, IV, Lei Federal nº 9.784/99);

Art. 4º A autoridade competente deverá observar que não havendo minuta originária do contrato, deverá o órgão ou entidade utilizar algum dos outros instrumentos previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/93, fazendo constar as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da referida Lei.

Art. 5º Os processos referentes as aquisições de pequeno valor, também estão obrigados ao cadastramento no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos prazos e condições de que trata a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

Art. 6º O titular do órgão ou entidade deve realizar efetivo planejamento das contratações, bem como o efetivo controle das aquisições realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em cada exercício, para evitar a ocorrência de fracionamento de despesa e, por consequência, a caracterização de dispensa indevida, observados os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 007, de 8 de outubro de 2018.

**Ada Barbosa Derze**  
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral  
Decreto nº 013/2017

**PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.874, DE 04/09/2020 – PÁGS. 50/51.**